



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 001/2021

“Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Deodápolis-Ms, e dá outras providências.”

A VEREADORA JUSSARA VANDERLEI, A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Deodápolis-Ms, 03 de Fevereiro de 2021.


Vereadora: JUSSARA VANDERLEI
Sara da Saúde

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 005
Em 03 de 02 de 2021
Eliel Alve-Sampa
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodápolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com / saradasaude@hotmail.com

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de

em _____ de _____ de 20____

receber o devido PARECER

Carlos de Souza

Presidente

[Signature]

Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em _____ discussão e votação, nesta data,

em _____ de _____ de 20____

Carlos de Souza

PRESIDENTE

[Signature]

SECRETÁRIO

[Faint stamp and illegible text]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como principal finalidade garantir a acessibilidade às crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida, aos brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo que possam usufruir do direito social do lazer. A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade, e consiste no conjunto de atividades que assegura a participação democrática de todos, inclusive aos benefícios da vida em sociedade. O presente projeto visa oferecer às crianças já referidas acima, a oportunidade de usufruírem da utilização de equipamentos e brinquedos em espaços públicos. A Lei Federal nº 7.853/1989 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm), que dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, prevê em seu art. 2º que “Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.” Importante destacar que a Lei nº 13.146/2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu art. 1º que referida Lei visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Também, a Lei Federal nº 13.443/2017 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13443.htm), obriga os locais públicos a adaptarem, no mínimo 5% (cinco por cento), os brinquedos oferecidos, contemplando assim todas as crianças, independentemente da sua condição física. Os parques infantis e “playgrounds” devem também ser utilizados por crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, viabilizando o desenvolvimento da coordenação psicomotora e a socialização, além de propiciar a garantia do direito ao lazer. Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 03 de Fevereiro de 2021.

Vereadora: JUSSARA VANDERLEI
Sara da Saúde

Câmara Municipal de Deodápolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodápolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com / saradasaude@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 001 de 03 de fevereiro de 2021, de autoria da vereadora Jussara Vanderlei que: *“dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

Analisando a proposta, verifica-se que o projeto está dentro das competências do Município, como dispõe o Art. 8, inciso I da Lei Orgânica do Município, vez que praças e parques públicos são assuntos de interesse local:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o projeto pretende garantir a acessibilidade, às pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida, aos parques e prédios públicos, o que encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, em seu art. 8, inciso XV. Vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

[...]

XV - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

No mesmo sentido, a CRFB/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não foi verificado ilegalidades ou inconstitucionalidades, concluindo-se, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 001 de 03 de fevereiro de 2021 de autoria da vereadora Jussara Vanderlei. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 09 de março de 2021.



Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 001 DE 03 de FEVEREIRO DE 2021 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 001 de 03 de fevereiro de 2021, de autoria da vereadora Jussara Vanderlei que: *“dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Deodópolis/MS, e dá outras providências”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

Quanto ao que cumpre a esta comissão analisar, não vislumbramos impedimos a aprovação do projeto, uma vez que não o projeto não acarretará prejuízos às finanças do Município, e conforme o art. 3º os equipamentos a serem instalados para garantir a acessibilidade nas praças e parques serão instalados gradativamente de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Portanto, projeto tem condições favoráveis à aprovação.

Quanto à legalidade do projeto, cabe ao parecer da comissão de legislação, justiça e redação final.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 001 de 03 de fevereiro de 2021 de autoria da vereadora Jussara Vanderlei. É o nosso parecer.

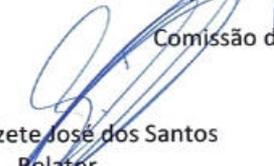
Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodópolis-MS

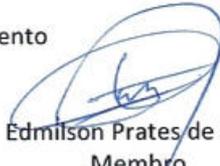


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de reuniões da Câmara Municipal – 09 de março de 2021.


Manpel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento


Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS, LEI Nº 001 DE 03 de FEVEREIRO DE 2021 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 001 de 03 de fevereiro de 2021, de autoria da vereadora Jussara Vanderlei que: *"dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências"*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

Analisando a proposta, verifica-se que o projeto contempla obrigações do Município de promover a acessibilidade às pessoas portadores de deficiências, e encontra prisão no Art. 8, incisos I e XV da Lei Orgânica do Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XV - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, o projeto têm condições favoráveis para a sua aprovação.

III- Decisão da Comissão

Diante do exposto pela relatoria, o parecer é favorável ao projeto de lei nº 001 de 03 de fevereiro de 2021 de autoria da vereadora Jussara Vanderlei.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 09 de março de 2021.

Donizete José dos Santos
Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Jussara Vanderlei
Relator

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

Francisco Euzébio de Oliveira
Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos